

Ofício nº 091/2022/SMS/CRS-O
ASSUNTO: Defesa Sanção-Administrativa
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2022/0065073-8.

À vista do noticiado no processo administrativo eletrônico nº 6018.2022/0065073-8, fica a empresa MCN COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA CNPJ 29.220.512/0001-45, NOTIFICADA que poderá sofrer penalidade administrativa, correspondente às penalidades no item 21.6.1 da cláusula 21. DAS PENALIDADES, em razão do descumprimento as Cláusulas 18. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA e 19. RECEBIMENTO DO OBJETO, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/CRSO/2022 (doc. 0646711241 - Processo Administrativo Nº 6018.2020/0037393-5), tendo em vista a não entrega de 27 equipamentos, conforme o ateste parcial da área técnica da CRS-O (doc. 069294888), da Nota de Empenho nº 59985/2022 (doc. 067279077).

Em atendimento aos termos do artigo 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.279/03, fica essa empresa, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, apresentar Defesa nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, a qual poderá ser protocolada junto a esta Coordenadoria Regional de Saúde, situada à Rua Doutor Virgílio de Carvalho Pinto, 519, - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05415-030, onde o referido processo encontra-se com vistas franqueadas.

Apenação: **AP.84.027.0316/2022** 84.27-Coordenadoria Regional de Saúde Oeste Apenado:35.382.879/0001-68 DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI Empenho:54.304/2022 Tipo: Multa Multa: R\$13.663,37 – 6018.2022/0027529-5 – À vista do noticiado no presente e em especial pela manifestação da Assessoria Jurídica (SEI Nº 070754753), que acolho como razão de decidir, e em conformidade com as atribuições a mim conferidas através do Decreto nº 59.685/2020 e da Portaria nº 727/2018-SMS.G, e com fundamento no artigo art. 14 do Decreto Municipal n.º 61.004/2022 de 13/01/2022, APLICO a penalidade de MULTA à empresa DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, CNPJ 35.382.879/0001-68, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais entregues com atraso de 25 (vinte e cinco) dias, conforme preceitamos os itens 21.6.3. c/c 21.6.2. da Cláusula 21. DAS PENALIDADES, tendo em vista o desatendimento aos itens 18.1 da cláusula 18. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA, item 6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO I ambos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/CRSO/2022 (doc. 063331325), conforme os equipamentos entregues através da Nota Fiscal nº 998 (doc. 069373843), descritos na Nota de Empenho nº 54304/2022 (doc. 065882532), conforme o ateste parcial da unidade do LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA LAPA (doc. 069459930 e 070378064).

ASSUNTO: ADIANTAMENTO - SETEMBRO/2022
RESPONSÁVEL: CÉLIA MASSUMI ICHICAVA
UNIDADE: CAPS ADULTO PERDIZES
I - 6018.2022/0073358-7 - Em face dos elementos constantes no presente e no uso das atribuições a mim conferidas pelos Decretos nºs 23.639/1987 e 61.004/2022, AUTORIZO a emissão das Notas de Reserva, Empenho e Liquidação no valor de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), para fazer face à despesas de Pequeno Vulto, Manutenção de Bens Móveis e Conservação e Adaptação de Bens Imóveis, no mês de SETEMBRO/2022, com fundamento na Lei Municipal nº 10.513/1988, art. 2º, incisos I, II e III, Decretos nºs 48.592/2007, artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 15º e 17º; 29.929/1991, 41.306/2001 e 41.394/2001; Portarias nºs: SF 77/2019; 411/2006-SMS.G e 023/2021-SMS.G, em nome da servidora CÉLIA MASSUMI ICHICAVA, Registro Funcional 582.257.2/2, CPF 584.309.209-78, onerando a dotação orçamentária 84.27.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00.96.12.

Despacho Autorizatório
Processo nº 6018.2021/0095281-3
I – 6018.2021/0095281-3 – Com fundamento no Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Decreto Municipal nº 60.004, de 13 de Janeiro de 2022, que fixa normas referentes à Execução Orçamentária e Financeira, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 59.685, de 13 de agosto de 2020 e Portaria SMS.G nº 727, de 06 de agosto de 2018, AUTORIZO, a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a favor da empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, CNPJ nº 61.856.571/0006-21, para complementar as despesas no exercício de 2022, com o fornecimento de gás canalizado, para as Unidades pertencentes a esta Coordenadoria, Regional de Saúde Oeste, doc's sei nº 056285600, onerando a Dotação Orçamentária 84.27.10.122.3024.2100.33.90.39.00.00 e 84.27.10.301.3003.2.520.33.90.39.00.00.

II - DESIGNO, como fiscal da presente contratação, a servidora Renata Leitão Moraes, portadora do RF. 636.935.9, e como suplente, a servidora Giandra Freitas Franco de Almeida, portadora do RF. 735.271.9.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

TERMO ADITIVO Nº 051/2022 - SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R024/2020 - SMS.G/CPCS
PROCESSO: 6018.2020/0043985-5 SEI 6018.2022/0051394-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA (STS) SANTO AMARO E CIDADE ADEMAR.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de recurso de CUSTEIO para ações de contingenciamento no combate à pandemia decorrente do coronavírus, para o período de 01 a 31 de julho de 2022, conforme portaria 336/2022 SMS-G.

TERMO ADITIVO 068/2022 - SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R001/2014-SMS.G
PROCESSO: 2013-0.339.733-8 SEI 6018.2022/0051316-1
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF
OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PARELHEIROS.
OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de recurso de CUSTEIO para ações de contingenciamento no combate à pandemia decorrente do coronavírus, para o período de 01 a 31 de julho de 2022, conforme portaria 336/2022 SMS-G.

TERMO ADITIVO 067/2022 - SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R001/2014-SMS.G
PROCESSO: 2013-0.339.733-8 SEI 6018.2022/0062839-2
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF
OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PARELHEIROS.
OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de recurso de CUSTEIO para complementação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme Emenda Constitucional 120 de 05/05/2022, regulamentada pela Portaria Ministerial 2.109 de 30/06/2022, para o período de maio à agosto de 2022.

PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS APROVADOS PELA TITULAR DA UNIDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos do artigo 16 do Decreto nº 48.592/07, **APROVO** as prestações de contas que tratam a concessão de Adiantamento previsto na Lei nº 10.513/88, dos seguintes servidores pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Sul:

ADIANTAMENTOS APROVADOS - Incisos I, II e III - art. 2º da Lei nº 10.513/88

PROCESSO	RESPONSÁVEL	MÊS	VALOR
6018.2022/0055021-0	MARIANA LEME GOMES	08/2022	R\$ 500,00
6018.2022/0059269-0	IZILDA AP. GOMES P. TORREZÃO	08/2022	R\$ 1.200,00
6018.2022/0063169-5	MARCIA GONZAGA CINTRA	08/2022	R\$ 2.700,00

ADIANTAMENTOS APROVADOS - Incisos IV a XI - art. 2º da Lei nº 10.513/88

PROCESSO	RESPONSÁVEL	MÊS	VALOR
6018.2022/0055011-3	TANIA REGINA HENRIQUES	08/2022	R\$ 2.200,00
6018.2022/0055051-2	SILVANA PEREIRA FELINTO	08/2022	R\$ 1.121,00
6018.2022/0065902-7	JUSSARA PONTES MUNHOZ DIAS	08/2022	R\$ 1.329,00
6018.2022/0057128-5	CAMILA BUZZETTI MENEZOZZI	08/2022	R\$ 1.703,00

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO

EXTRATO DO TERMO RETIRRATIFICAÇÃO 01/2022

AO TERMO ADITIVO Nº 07/2022
AO CONTRATO DE GESTÃO Nº R026/2021 - SMS.G/ CPCS

PROCESSO ELETRONICO Nº 6018.2021/0004502-6
PROCESSO ELETRONICO Nº 6018.2022/0043258-7
CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÉ E DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SANTA CECÍLIA E HOSPITAL SANTA DULCE DOS POBRES BELA VISTA DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR - UNIDADES PERTENCENTES A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO - CRS-C

OBJETO DE ADITAMENTO: Aprovação de CUSTEIO para implantação do Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas III BORACEA e alteração dos Anexos Técnicos IV, V e VI observando o contido no protocolo de saúde mental 2021.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 671.458,16 (estimado para o 1º mes, para os meses seguintes o repasse mensal será de R\$ 638.680,40)

NOTA DE EMPENHO DO TA: 57.577/2022
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 010/2022
AO CONTRATO DE GESTÃO Nº R026/2021 - SMS.G/ CPCS

PROCESSO SEI CG R026/2021 Nº 6018.2021/0004502-6
PROCESSO SEI TA 010/2022 Nº 6018.2022/0065298-6
CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÉ E DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SANTA CECÍLIA E HOSPITAL SANTA DULCE DOS POBRES BELA VISTA DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR - UNIDADES PERTENCENTES A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO - CRS-C

OBJETO DE ADITAMENTO: REPASSE de CUSTEIO COMPLEMENTAR para o período de Maio à Setembro de 2022, referente ao pagamento retroativo do reajuste salarial da categoria Agente Comunitário de Saúde - ACS, e GARANTIA DE CONTINUIDADE para os MESES SUBSEQUENTES em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 976.727,50
NOTA DE EMPENHO: 75.320/2022

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1232

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ENDERECO: VIADUTO DONA PAULINA

Processos da unidade SFMSP/DAF
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO: 6410.2022/0010830-6
INTERESSADO :Gabriel Sampaio Pangardi RF nº 8926077
ASSUNTO : Saldo Salarial
DESPACHO: Deferido.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO:6410.2022/0012474-3
INTERESSADO : CRISTIANE RESENDE, RF 761.290-7
ASSUNTO : AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EX-TRAMUNICIPAL

DESPACHO: Averb-se, para efeitos de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei nº 9.403/81, o tempo de 01/07/1994 a 02/08/1996.

OBSERVAÇÃO:A servidora não conta com outra averbação do gênero. Dessa forma, poderá a servidora obter a averbação de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 2 (dois) dias, nos termos da Lei n.º 9.403/81, para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória.

Processo Eletrônico n.º 6021.2021/0046872-1 Credores: Diego Roberto Alves, Carlos Eduardo Custodio e Jailton Francisco da Cruz.Assunto: Recálculo de adicional de insalubridade. RPV. Cumprimento de Sentença n.º 1057062-89.2018.8.26.0053. 01º Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SP. Referência: Ofícios/no/TJESP/2021 Número de ordem: RPV 6323/2021 DESPACHO: I - À vista do contido no presente processo, em especial a manifestação da Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 070802670) e da Assessoria Jurídica desta Autarquia (SEI n.º 070971941), que adoto como razão de decidir, fundamentada nos artigos 8º e 9º da Portaria da PGM n.º 50/2019, AUTORIZO a complementação de depósito de pagamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 6323/2021, Ofícios s/no/TJESP/2021, referente ao cumprimento de sentença 1057062-89.2018.8.26.0053, que tramita pela 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP, estando o presente revisado e em termos para pagamento;II – DETERMINO o pagamento complementar no valor de R\$ 3.455,65 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para cada credor, sendo eles: Diego Roberto Alves CPF: 356.552.618-12, Carlos Eduardo Custodio CPF: 330.059.368-99, Jailton Francisco da Cruz CPF: 050.538.756-50, a ser atualizada a partir da data-base de 31/01/2022 até o efetivo pagamento;III – Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para que todos os procedimentos necessários ao pagamento sejam efetuados, procedendo com o cadastramento no SSCP e encaminhamento dos autos à unidade responsável pelo acompanhamento da ação.

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES

Exumações – Autorizadas

6410.2020/0010814-0 Jaciara Raimunda A. Oliveira e Outros

6410.2022/0012395-0 Marta Abackerli Messias e Outros
6410.2022/0012298-8 Rosangela Zanchetta da Silva
6410.2022/0012397-6 Misae Aoki Padilha
6410.2022/0012446-8 Cleusa de França Berne e Outros
6410.2022/0012448-4 Oswaldo Rodrigues
6410.2022/0012459-0 Anita da Cunha Polverini
6410.2022/0012467-0 Bernardino Gonçalves dos Santos
6410.2022/0012348-8 Odília Salete Almeida Seemann
6410.2022/0012463-8 Marlene Biazzi Medeiros Correa
6410.2022/0012263-5 Rita Helena Lima Claro e Outros
6410.2022/0012470-0 Solange da Silva
6410.2022/0012478-6 Sebastião Rodrigues Gonçalves
6410.2022/0012485-9 Rosely Maria de Almeida Mathias
6410.2022/0012489-1 José Pinheiro Lima
6410.2022/0012466-2 Edson Yukio Murata
6410.2022/0012458-1 Maria Inês Delle Done
6410.2022/0012460-3 Maria Inês Delle Done
6410.2022/0012429-8 Ivete Francisco dos Santos e Outros

6410.2022/0012504-9 Haroldo da Costa Soares
6410.2022/0012502-2 Solange de Freitas
6410.2022/0012503-0 Aparecida Gomes Guirre
6410.2022/0012512-0 Paulo Antonio C. de Farias e Outros

6410.2022/0012511-1 Paulo Cesar Pinheiro de Sousa
6410.2022/0012510-3 Delfina Elza Mendonça Costa
6410.2022/0012505-7 Helio Mendes da Silva

Exumações para Pronto Sepultamento – Defiro “em tempo” – Cemitérios Particulares

6410.2022/0012434-4 Ariel Carlos Nogueira e Outros
6410.2022/0012438-7 Audice Ferreira Dantas
6410.2022/0012461-1 Elisabete Apª dos S. Brancalion e Outros

6410.2022/0012499-9 Jair Pereira
6410.2022/0012502-2 Ercília Paula Martins de Andrade ((TÍTULO)) DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES

CITA OS INTERESSADOS para que compareçam na Rua da Consolação nº.247 – 5º.andar, das 09:00 hrs às 12:00 hrs,de 2ª a 6ª feiras,para tratar de assunto referente a regularização,mediante a renovação das concessões que se encontram extintas, sendo certo que o não comparecimento no prazo

de 10 (dez) dias a partir desta publicação, implicará na DISPONIBILIDADE DO TERRENO PARA NOVA CON-CES-SÃO. E para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital Publicado no D.O.C.

2015-0.329.211-4 Maria Gonçalves da Cruz

MOBILIDADE E TRÂNSITO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 6020.2022/0035207-0. Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito. Abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -Despacho tornando sem efeito.

I. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, notadamente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **TORNO SEM EFEITO** o despacho de documento SEI 070137399.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA.G

Estabelece os procedimentos inerentes ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

PORTARIA n. 63/SVMA.G/2022

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 54.421, de 3 de outubro de 2013, que confere regulamentação ao procedimento de fiscalização ambiental no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 58.625, de 8 de fevereiro de 2019, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

RESOLVE:
Art. 1º. Disciplinar os procedimentos inerentes à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta junto a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º. O Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser celebrado, a critério da autoridade competente, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para a conversão da multa simples ou para fins reparatórios em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a pedido do infrator ou terceiros interessados e a critério da autoridade ambiental, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria.

§ 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:
I - Termo de Ajustamento de Conduta: instrumento dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, por intermédio do qual o interessado se compromete, voluntariamente, perante a autoridade ambiental competente, a cumprir as obrigações nele estabelecidas, nas condições e prazos fixados, e a ajustar sua conduta, em observância à legislação vigente, promovendo a recomposição da ordem jurídico-administrativa;

II - interessado: administrado, pessoa física ou jurídica, autuado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente com a sanção de multa simples ou terceiro interessado, que demonstre intenção e aquiescência em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta;

III - multa simples: sanção de natureza pecuniária aplicada com base nos patamares mínimos e máximos estabelecidos na legislação específica e em função de uma infração administrativa comum.

IV - Termo de Recebimento Definitivo: declaração emitida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente quando da verificação do adimplemento satisfatório, do ponto de vista ambiental, das obrigações assumidas no bojo do Termo de Ajustamento de Conduta.

DA CONVERSÃO

Art. 2º. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a pedido do interessado e a critério da autoridade ambiental, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, observado o procedimento previsto nesta Portaria e até o encerramento da instância administrativa.

Parágrafo único. Não obstante ao teor do caput, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta poderá se dar após o encerramento da instância administrativa, sendo que, nessa hipótese, o instrumento servirá apenas para fins reparatórios dos danos ambientais constatados.

Art. 3º. Para os efeitos do artigo 2º desta Portaria, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente as ações, atividades e obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - a implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

II - o custeio ou a execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;

III - a manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 4º. Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

Art. 5º. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

Parágrafo único. Independentemente do valor da multa aplicada, fica o interessado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Coordenador de Fiscalização Ambiental deliberar quanto ao pedido de conversão da multa.

§ 1º. A decisão quanto ao pedido de conversão é discricionária, podendo a Administração, por meio de decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º. A deliberação sobre o pedido de conversão dar-se-á por meio de despacho, que deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo qual, no caso do acolhimento do pedido de conversão da multa, a Coordenação de Fiscalização Ambiental notificará o interessado para que compareça à sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Da decisão que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada, caberá recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Fiscalização Ambiental firmar o Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. Compete ao Secretário do Verde e do Meio Ambiente homologar a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta e autorizar a publicação do extrato do Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Município.

DO REQUERIMENTO

Art. 8º. O requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser formulado pelo interessado ou por seu representante legal, devidamente constituído, mediante prévio pagamento do preço público correspondente, e estar instruído com projeto técnico de reparação.

§ 1º. O requerimento será processado em expediente autuado especificamente para essa finalidade.

§ 2º. Caso o interessado ou o seu representante legal não disponha de projeto técnico na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do referido documento.

§ 3º. A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto técnico ou autorizar sua substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental apresentar menor complexidade.

§ 4º. Antes de deliberar quanto ao pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao interessado ou ao seu representante legal que proceda a emendas, revisões e ajustes que se entenderem necessários, no que diz respeito à análise do projeto técnico.

§ 5º. Se devidamente instruído